



LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 28 DE JULHO DE 2021

“Institui o Projeto Adote uma Lixeira no Município de Santana do Paraíso/ MG, e dá outras providências.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

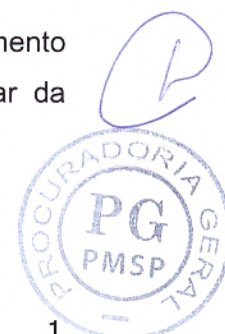
Art. 1º. Fica instituído o “**Projeto Adote uma Lixeira**”, destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Santana do paraíso/MG.

Art. 2º. São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira”:

- I - Preservar a limpeza;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privada;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde;

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, observadas as seguintes condições:

- I - Estar em conformidade com a legislação Municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V - Conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei;





Art. 4º. Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único: Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa, ruas e avenidas ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalem a lixeira.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

Art. 8º. Empresas de outro Município também poderão colocar lixeiras, desde que conste a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Paraíso, 28 de julho de 2021.


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

